

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 04/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 04/2023, *“Revisa a remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências”*.
2. Após publicada, a matéria foi distribuída a essas comissões, para manifestar-se de forma conjunta, via parecer único, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno, por tramitar em Regime de Urgência.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada à Mesa Diretora da Câmara, nos exatos termos do I, do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal

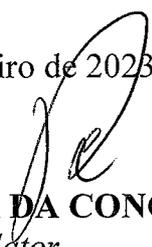
5. No mérito, pela proposta, a Mesa Diretora propõe revisar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado, relativo ao ano de 2022, conforme lei municipal 690 de 06 de Abril de 2015”, conforme disposto no artigo 1º do Projeto de Lei.

6. No aspecto financeiro, ainda que a proposta aumenta despesa de caráter continuada por prazo superior a dois anos, é importante destacar que no caso de “*reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal*”, o parágrafo 6º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, estando assim sendo atendido a Lei de Responsabilidade Fiscal, nesse aspecto.

CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, voto pela voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 04/2023, e no mérito pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.


RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO

Relator